



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1340 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 –
FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO - CHOQUE DE
MOTOCICLETA COM OBJETO
FIXO - KM 044+000 - SENTIDO
SUL - MUNICÍPIO DE
CACHOEIRAS DE MACACU -
14/12/2020 - BO RO9842021**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000725/2021, a Nota Técnica CAPET nº 05/2023, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp Parecer nº 131/2023 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da continuidade de utilização da rodovia pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **advertência** à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1ª e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51ª, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Charles Batista
Conselheiro Relator

Vicente Loureiro
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 11/12/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 11/12/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 11/12/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 12/12/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 12/12/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64708346** e o código CRC **883EC5AB**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000725/2021

SEI nº 64708346

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Das 12h00 às 16h00 de 40 em 40 minutos;
Das 16h00 às 18h00 de 30 em 30 minutos;
Das 18h00 às 19h20 de 20 em 20 minutos;
Das 19h20 às 20h20 de 30 em 30 minutos;
Das 20h20 às 21h00 de 40 em 40 minutos;
Das 21h00 às 21h50 de 50 em 50 minutos.

Domingos e feriados:

Das 05h35 às 06h15 de 40 em 40 minutos;
Das 06h15 às 10h20 de 35 em 35 minutos;
Das 10h20 às 14h20 de 40 em 40 minutos;
Das 14h20 às 14h50 de 30 em 30 minutos;
Das 14h50 às 17h20 de 25 em 25 minutos;
Das 17h20 às 19h20 de 30 em 30 minutos;
Das 19h20 às 20h10 de 50 em 50 minutos;
Das 20h10 às 21h40 de 90 em 90 minutos.

Frota mínima: 6 (seis) ônibus urbanos.

DE 27.11.2023

PROCESSO SEI-100005/012358/2023 - DEFIRO nos termos da área técnica (63742694).

DE 29.11.2023

PROCESSO NºSEI-100005/011711/2023 - AUTORIZO, na forma proposta pela área técnica (64011908), a atualização do quadro de horário na linha 1101 Duque de Caxias - São João de Meriti (via Jardim Metrópole) "SA", de código 128024000, operada pela Empresa de Transportes Flores Ltda. (RJ-128).

PROCESSO Nº SEI-100005/011765/2023 - AUTORIZO, na forma proposta pela área técnica (64015207), a atualização do quadro de horário na linha 4351 Nova Iguaçu - Sargento Roncali "SA", de código 128012000, operada pela empresa Transportes Flores Ltda. (RJ-128).

PROCESSO Nº SEI-100005/011811/2023 - AUTORIZO, na forma proposta pela área técnica (64051015), a atualização do quadro de horário do serviço complementar 4541 Duque de Caxias - Jardim do Ipê "SA", de código 128018001, operada pela empresa Transportes Flores Ltda. (RJ-128).

PROCESSO Nº SEI-100005/011874/20239 - AUTORIZO, na forma proposta pela área técnica (64053716), a atualização do quadro de horário na linha 734L Cosmorana - Cascadura (via Vila Tiradentes) "SA", de código 128020000, operada pela Empresa de Transportes Flores Ltda. (RJ-128).

DE 05.12.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/005185/2023 - Com base na análise técnica (57821213), AUTORIZO a empresa JCS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Nome fantasia: Jorge Tour), inscrita no CNPJ sob o nº 44.578.892/0001-88, a operar o transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-496, utilizando o veículo LTI 9762, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COOVIS.

Id: 2532148

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES
E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 606 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
DE SINDICÂNCIA PARA FORMULAÇÃO DO
TERMO DE AJUSTE DE CONTA DA EMPRESA
GREEN CARD S/A REFEIÇÃO COMÉRCIO
E SERVIÇOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF (64650366) e o constante dos autos do processo nº SEI-100006/001712/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a Comissão de Sindicância para Formulação do Termo de Ajuste de Conta da Empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Art. 2º - DESIGNAR os funcionários, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para fazerem parte da referida Comissão de Sindicância.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO
CARLOS ANDRE FERREIRA	03.007.216	DIRAF
OTAVIO ANTONIO DO COUTO	94.024.094	DIRPLA
BARRETO		
ADRIANA ARAUJO GONÇALVES SALES PETERSEN	99.000.908	SUPADM

Art. 3º - Esta Portaria terá validade de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mesma pelos membros supracitados, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2532227

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1337
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGUROS 2017/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI E-12/004.128/2017, após a devolução dos autos pelo pedido de vista do Conselheiro Murilo Leal, por maioria dos Conselheiros votantes presentes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro,

DELIBERA:

Art. 1º - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Vigésima, do Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, no que se refere ao período compreendido entre 14/03/2017 a 14/03/2018.

Art. 2º - Reconhecer a ocorrência de descumprimento do disposto no parágrafo 12º, da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, aplicando à Concessionária CCR VIA LAGOS, a penalidade de advertência prevista no inciso I, do parágrafo 22º da Cláusula Quinquagésima Quarta do mesmo pacto concessivo, pela ausência do ato de certificar o Poder Concedente, até 30 de janeiro, que as apólices dos seguros previstos contratualmente, estarão válidas no último dia do exercício social em curso período analisado.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução

AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis.

Art. 4º - Determinar à SECEX que arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2532425

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1338
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1158/2020 -INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - IQS - MARÇO 2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI E-12/004.295/2017, aprovado por maioria dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso posto que presente os requisitos de admissibilidade fixados no art. 75 do Regimento Interno desta AGETRANS;

Art. 2º - Acolher a solicitação da Concessionária referente ao sobrestamento do presente processo até que seja efetivado o Termo Aditivo correspondente aos novos indicadores de qualidade, conforme previsto no § 3º da Cláusula Quarta do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Metroviário de Passageiros;

Art. 3º - Indeferir a solicitação da Concessionária quanto a aferição dos indicadores contratuais com base no Relatório Final do Grupo PRES054/2014, por não encontrar amparo legal para tal feito;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que adote as providências cabíveis frente ao decidido por este Conselho;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2532429

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1339
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

RIO BARRA, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AUDITORIA GOVERNAMENTAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO TCE/RJ - AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE METROVIÁRIO - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE TEREMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO - DETERMINAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA OPÇÃO PELA LOCAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E SISTEMAS NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA LINHA 4.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0008/001009/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Tendo em vista o posicionamento da CAPET, sobre a "necessidade de comparar as alternativas sob a ótica econômico-financeira" e da inviabilidade da PGA de emitir "...uma análise conclusiva acerca do assunto", sobrestar o presente processo até que seja realizado a primeira revisão tarifária quinzenal.

Art. 2º - Recomendar uma maior celeridade na conclusão do processo nº E-12/004.229/A/2018, referente à 1ª Revisão Ordinária do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Linha 4 para que se possa, então, analisar objeto do presente regulatório.

Art. 3º - Encaminhar à SECEX, para as providências necessárias.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2532432

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1340
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE MOTOCICLETA COM OBJETO FIXO - KM 044+000 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE CACHOIRAS DE MACACU - 14/12/2020 - BO R09842021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000725/2021, a Nota Técnica CAPET nº 05/2023, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetrans Parecer nº 131/2023 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da continuidade de utilização da rodovia pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANS nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1ª e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51ª, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANS.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2532435

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1341
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO À VIA A PARTIR DA ESTAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - 29/02/2020 - BO MR10172021 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS -- CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000595/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTI 002/2023 - e da PGA - Parecer nº 90/2023/AGETRANS/PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 1017/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO do §1º e do §2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANS Nº 21, ao informar a ocorrência tempestivamente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos e ao encaminhar a comunicação oficial da ocorrência dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2532436